Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.554, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.986

Concede antecipação salarial aos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da EMPSG "João Salto" e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica concedido uma antecipação salarial de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, abonos e demais vantagens aos Funcionários, Servidores municipais, Aposentados e Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da EMPSG "João Salto".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de fevereiro de 1.986

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 17/Fevereiro/1986

José Thomé
Oficial Administrativo

Registrada as fls. 43 do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 170286

Maria Candida Migliani Campana.-Oficial Administrutivo